



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

1708

PROJETO DE LEI Nº \_\_, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
PROTOCOLO Nº 109 / 12021  
Data 06/12/21 hora 14:41  
Recebido por \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº. 892/2001 e cria preço público para remoção de entulhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 892/2001, bem como demais disposições em contrário.

**Art. 2º** - Fica criado preço público para remoção de entulhos no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) na área urbana e R\$ 90,00 (noventa reais) na área rural por caçamba/dia.

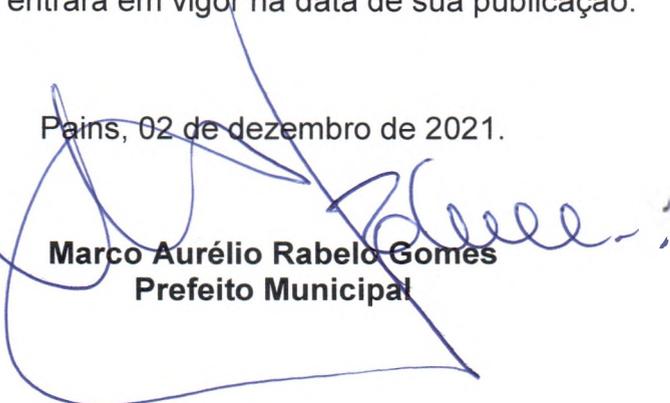
**Art. 3º** - O serviço poderá ser prestado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Pains.

**Art. 4º** - O serviço será prestado somente após o pagamento do valor fixado no artigo 1º desta lei.

**Art. 5º** - Os valores de que trata o artigo 1º desta lei serão reajustados anualmente por Decreto do poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pains, 02 de dezembro de 2021.

  
**Marco Aurélio Rabelo Gomes**  
Prefeito Municipal

~~APROVADO em 1ª discussão  
por auto voto a zero  
Sala das Sessões 13/12/20 21  
Ass. [Signature]  
Presidente~~

Praça Tonico Rabelo, n.º 164 - Centro  
CEP: 35.582-000 - Pains - MG  
Telefones: (37) 3323-1285



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
Estado de Minas Gerais

PL 1708

MENSAGEM

Pains, 02 de dezembro de 2021.

Excelentíssima Presidente,

Vimos pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que **“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº. 892/2001 e cria preço público para remoção de entulhos e dá outras providências”**.

Trata-se de projeto de lei que visa revogar a Lei Municipal nº. 892/2001, bem como criar preço público para a remoção de entulhos no Município de Pains.

A Lei Municipal nº. 892/2001 criou a taxa de remoção de entulhos, no valor de 05 (cinco) UFIR.

Com isso, o Município oferece à população a espécie de “locação” de caçambas para retirada de entulhos, mediante o pagamento da taxa criada por meio da Lei Municipal supracitada.

Atualmente, o equipamento foi cedido pela Prefeitura Municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sendo este quem realiza o serviço de retirada de entulhos, mediante o pagamento da taxa, cuja arrecadação pertence à autarquia.

Desde sua criação, a taxa vem sendo atualizada anualmente e atualmente se encontra no valor de R\$ 31,26 (trinta e um reais e vinte e seis centavos).

Ocorre que o atual valor não é suficiente para cobrir as despesas com a retirada dos entulhos, considerando o gasto com óleo diesel, motorista, ajudante e manutenção do equipamento. Com isso, será necessário adequar o valor visando aproxima-lo dos gastos com a prestação do serviço, ficando parte subsidiada pela autarquia.

Vale esclarecer que justifica-se a revogação da Lei Municipal nº. 892/2001, uma vez que refere-se a taxa de remoção de entulho. Ocorre que o serviço de retirada de entulho, constitui uma prestação de serviço com natureza de preço público, uma vez que não possui caráter compulsório e tributário, mas sim contratual.

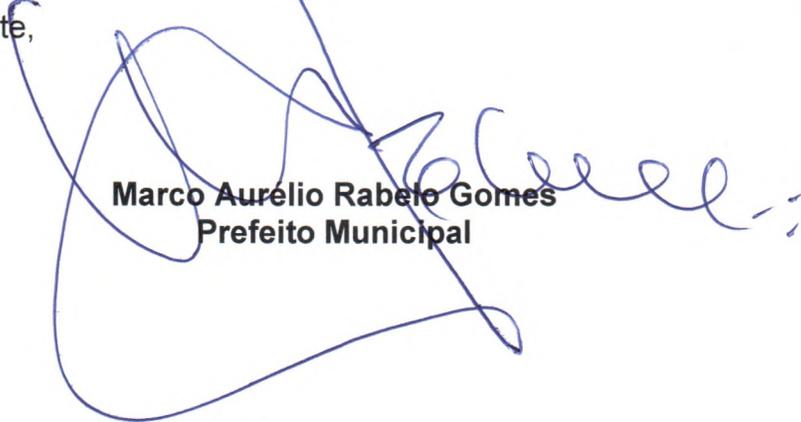


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Estado de Minas Gerais**

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,



**Marco Aurélio Rabelo Gomes**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssima Vereadora**  
**Cáthya Guimarães Goulart**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG.**